

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 024/91

Regulamenta a concessão de títulos honoríficos, e dá outras providências.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS e PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO, usando de suas atribuições estatutárias e

CONSIDERANDO o que decidiu o Conselho Universitário, em reunião desta data, regulamentando o art. 90, do Regimento Geral da Universidade do Amazonas (Proc. nº 020/91),

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

Das Dignidades Universitárias

ART. 1º - A Universidade do Amazonas poderá conferir os seguintes títulos honoríficos, previstos no art. 83 do seu Estatuto:

- a) de Professor Emérito, a seus professores aposentados que tenham alcançado posição eminente no ensino ou na pesquisa;
- b) de Professor "Honoris Causa", a professores e cientistas ilustres, não pertencentes à Universidade, que lhe tenham prestado relevantes serviços;
- c) de Doutor "Honoris Causa", a personalidades que se tenham distinguido seja pelo saber, seja pela atuação em prol das artes, das ciências, da filosofia e das letras ou do melhor entendimento entre os povos.

Parágrafo único - Além dos títulos honoríficos, a Universidade poderá conceder medalha do Mérito Universitário a membros da comunidade universitária que se tenham distinguido no

UNIVERSIDADE DO AMAZONAS . 2 .

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 024/91

desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado ser
viços relevantes à Instituição.

CAPÍTULO II

Dos Títulos Honoríficos

ART. 2º - No processo de outorga dos títulos honoríficos serão observadas, dentre outras, as seguintes normas:

- I - o título de Professor Emérito será concedido me
diante proposta justificada do Conselho Departam
ental de qualquer unidade universitária;
- II - o título de Professor "Honoris Causa" será con
cedido mediante proposta justificada do Reitor
ou de qualquer Colegiado de Curso;
- III - o título de Doutor "Honoris Causa" será concedi
do mediante proposta justificada do Reitor, do
Conselho de Administração ou do Conselho de En
sino e Pesquisa.

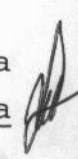
ART. 3º - O título de Professor Emérito só poderá ser
concedido a Professor Titular, com mais de 25 (vinte e cinco)
anos de efetivo exercício no magistério da Universidade do Amazo
nas. O título poderá ser concedido "post-mortem".

§ 1º - No âmbito de cada unidade universitária a ini
ciativa da proposta caberá: a) ao Diretor da Unidade; b) a um
ou mais Chefes de Departamentos; c) a 05 (cinco) ou mais docen
tes estáveis, lotados e em exercício na Unidade.

§ 2º - Acolhida a iniciativa pelo Conselho Departamen
tal, este a submeterá, como proposta sua, ao Conselho Universi
tário, através da Reitoria.

ART. 4º - Nos casos de competência dos Colegiados Su
periores ou dos Colegiados de Cursos, a iniciativa caberá a 05
(cinco) ou mais de seus membros titulares.

ART. 5º - A proposta será necessariamente instruída
com o "curriculum vitae" do proposto, acompanhado de manifesta



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 024/91

ção valorativa, pelo proponente, dos títulos, obras e serviços do proposto.

§ 1º - Não terão curso as propostas que, nos colegiados de origem, não forem aprovadas pela maioria absoluta da to talidade dos seus membros, ou quando não instruídas com a docu mentação necessária.

§ 2º - Ao processo deverão ser incorporadas cópias au tenticadas das atas e resoluções vinculadas à proposta.

ART. 6º - No Conselho Universitário a proposta será analisada, preliminarmente, por uma Comissão Especial de 03 (três) conselheiros, designada pelo Reitor, a qual terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir o seu parecer. O presidente da Comissão, designada pelo Reitor, funcionará como relator da ma téria junto ao Conselho.

ART. 7º - Ter-se-á por aprovada a proposta que, no Conselho Universitário, tiver o apoio de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da totalidade de seus membros.

ART. 8º - O Professor Emérito poderá ser convidado pa ra, observadas as prescrições legais pertinentes, ministrar cur sos de graduação, pós-graduação ou extensão, bem como para inte grar Comissões Julgadoras de concursos destinados a selecionar pessoal docente ou conferir os títulos de Mestre ou Doutor.

ART. 9º - A Universidade não poderá conceder, anual mente, mais de 02 (dois) títulos em cada uma das categorias de Professor "Honoris Causa" e de Doutor "Honoris Causa", não ha vendo limitação numérica para concessão de títulos de Professor Emérito.

Parágrafo único - Na hipótese em que, esgotados os li mites previstos neste artigo, se verifique a ocorrência de opor tunidade momentânea, excepcional e inadiável, para concessão de título à determinada personalidade, poderá esta ser proposta em caráter extraordinário, sem observância dos limites.

ART. 10 - Uma proposta recusada pelo Conselho Universitário poderá ser renovada, se, decorridos 05 (cinco) anos, no vas atividades docentes ou outros serviços de alta relevância

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 024/91

houverem sido prestados pelo indicado.

ART. 11 - Terá caráter secreto, nos colegiados de todos os níveis, a votação das propostas de concessão de títulos honoríficos.

ART. 12 - Os diplomas correspondentes aos títulos honoríficos serão assinados pelo Reitor e pelo homenageado, sendo transcritos em livro próprio da Universidade.

ART. 13 - A entrega dos títulos far-se-á em sessão solene do Conselho Universitário, com a presença do agraciado ou de seu representante.

CAPÍTULO III

Do Mérito Universitário

ART. 14 - A medalha do MÉRITO UNIVERSITÁRIO poderá ser concedida a membros dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Universidade, bem como a pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, que tenham prestado serviços relevantes à Instituição.

ART. 15 - A Medalha será conferida com observância das seguintes normas:

I - a membros do corpo docente, com mais de 25 (vinte e cinco) anos no magistério da Universidade, que se houverem distinguido pela dedicação ao ensino, pela integração no espírito que norteia os objetivos da Instituição e por suas iniciativas em prol do aperfeiçoamento do ensino da pesquisa e da extensão, bem como na organização, administração e funcionamento da Universidade, em todos os níveis de administração;

II - a integrantes do corpo técnico-administrativo, com mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviços à Universidade, que, pela eficiência, assiduidade, disciplina e alto espírito de colaboração,

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 024/91

se tenham distinguido no cumprimento de seus deveres, concorrendo de forma eficiente para o bom funcionamento e desenvolvimento da Universidade;


- III - a integrantes do corpo discente que, ao longo do curso, preencherem os seguintes requisitos:
- a) aproveitamento escolar destacado, comprovado pela obtenção, em cada disciplina, de média final não inferior a 08 (oito);
 - b) não tenham sofrido pena disciplinar nem reprovação por frequência;
 - c) tenham se destacado com contribuições inéditas ou de alta relevância nos esportes, nas Letras, nas Artes ou nas Ciências através de trabalhos de sua própria iniciativa ou sob orientação docente;
 - d) tenham feito o curso todo na Universidade do Amazonas, sem interrupção, salvo trancamento de matrícula.

ART. 16 - Poderão ser concedidas, anualmente, 03 (três) Medalhas aos membros do corpo docente, igualmente distribuídas pelas áreas de Ciências Exatas, Humanas e Biológicas e 03 (três) Medalhas aos integrantes do corpo técnico-administrativo.

Parágrafo único - Aos integrantes do corpo discente poderão ser atribuídas, em cada semestre, 03 (três) Medalhas, igualmente distribuídas pelas áreas de Ciências Exatas, Humanas e Biológicas.

ART. 17 - A Medalha do Mérito Universitário será concedida por proposta justificada do Reitor ou de Diretor de Unidade, com prévia audiência dos Departamentos Acadêmicos ou dos órgãos administrativos, em que os propostos estejam lotados, no caso de professores e funcionários. No tocante aos discentes, a prévia manifestação caberá ao Departamento ou ao Colegiado do Curso.

ART. 18 - O processo de indicação terá como peça-base



CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 024/91

o "curriculum vitae" do candidato, acompanhado, quando se tratar de discente, do registro de vida escolar fornecido pelo Departamento de Registro Acadêmico da Sub-Reitoria para Assuntos Acadêmicos.

ART. 19 - As propostas deverão ser aprovadas por 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros do Conselho Universitário.

ART. 20 - Juntamente com a Medalha, o agraciado ou o seu representante receberá o Diploma, com os dizeres constantes de modelo a ser aprovado em regulamento baixado pelo Conselho Universitário.

ART. 21 - A entrega da Medalha e do Diploma terá caráter solene.

CAPÍTULO IV

Disposições Gerais

ART. 22 - A concessão de qualquer das honrarias previstas nesta Resolução será objeto de comunicação escrita do Reitor ao agraciado ou quando na hipótese do art. 24 aos seus familiares.

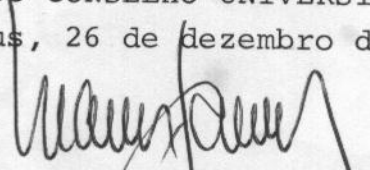
ART. 23 - As honrarias de que trata a presente Resolução não poderão ser concedidas mais de uma vez à mesma pessoa.

ART. 24 - A Medalha do MÉRITO UNIVERSITÁRIO poderá ser concedida "post mortem", observados os trâmites e condições estabelecidos na presente Resolução.

ART. 25 - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela forma prevista no Regimento Geral da Universidade.

ART. 26 - Esta Resolução entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

SALA DE REUNIÕES DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DO AMAZONAS, em Manaus, 26 de dezembro de 1991.


MARCUS LUIZ BARROSO BARROS
Presidente